



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:890 — Abre um crédito destinado a despesas da viagem do avião *Comet* de Inglaterra para Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 27:891 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção relativa ao emprêgo de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, realizada em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Acôrdo, por troca de notas, acêrca de arrendamentos perpétuos originados por antigos tratados celebrados entre Portugal e o Império Nipónico.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:892 — Prorroga por mais um ano o prazo da reserva dos terrenos e construções abrangidos pelo decreto-lei n.º 26:874 e que não foram expropriados nos termos do mesmo diploma para a construção do futuro Estádio de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:762 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique a portaria n.º 8:739, que introduz várias alterações no orçamento da mesma colónia, com a rectificação determinada por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 158, de 9 do corrente mês.

tigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$ destinado a despesas da viagem do avião *Comet* de Inglaterra para Lisboa, devendo a referida quantia constituir a alínea a) «Veículos com motor» de um novo número, n.º 2) «De semoventes», do artigo 56.º, capítulo 3.º, do orçamento do mencionado Ministério respeitante ao actual ano económico, sob a rubrica «Gasolina, óleos, ingredientes, etc., para avião».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 5.000\$ na verba de 9.600\$ inscrita no n.º 1) do artigo 53.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 27:891

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção relativa ao emprêgo de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, realizada em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:890

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Para os fins convenientes se faz público que em 30 de Abril de 1937 se procedeu em Tóquio ao seguinte acôrdo por troca de notas:

Tokyo, April 30, 1937 (12 Showa).

Excellency. — With a view liquidating once for all the system of perpetual leases which originates in former treaties between Portugal and Japan, I have the honour, under instructions from my Government, to confirm to Your Excellency the following understanding between the Government of Portugal and the Imperial Japanese Government:

(1) That the said system of perpetual leases shall come to an end on the first day of the fourth month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 1st day of April, 1942, when the leaseholds shall without compensation be converted into the rights of ownership in accordance with the provisions of Japanese laws and ordinances. Such conversion shall be effected free of registration taxes in respect of lands under perpetual leases and buildings thereon.

(2) That until the thirty-first day of the third month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 31st day of March, 1942, the present position as regards tax exemptions shall be maintained, and no further claims shall be made by the Japanese authorities for arrears of such disputed taxes as may still be uncollected.

While requesting Your Excellency to be good enough to confirm the above understanding, I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — *A. Carreiro de Freitas.*

His Excellency Mr. Naotake Sato, His Imperial Japanese Majesty's Minister for Foreign Affairs.

Tradução

Tóquio, 30 de Abril de 1937 (12 Showa).

Excelência. — No intuito de liquidar definitivamente o sistema de arrendamentos perpétuos originado por antigos tratados celebrados entre Portugal e o Império Nipónico, tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a, de ordem do meu Governo, o seguinte acôrdo entre o Governo de Portugal e o Governo Imperial Nipónico:

(1) Que o dito sistema de arrendamentos perpétuos deve terminar no 1.º dia do 4.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 1.º dia de Abril de 1942, desde que os direitos de arrendamento sejam convertidos sem compensação em direitos de propriedade, de harmonia com as estipulações prescritas nos decretos e leis japonesas. Esta conversão será efectuada com isenção de impostos relativos a registos dos terrenos sujeitos a arrendamento perpétuo, incluindo as construções que nêles se encontrem.

(2) Que até ao dia 31.º do 3.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 31.º dia de Março de 1942, as condições actuais relativas à isenção de impostos devem ser mantidas, abstendo-se as autoridades japonesas de apresentar qualquer reclamação ulterior sôbre importâncias dêsses impostos que ainda não tenham sido cobrados.

Rogando a V. Ex.^a a bondade de confirmar o acôrdo supra, aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração. — *A. Carreiro de Freitas.*

S. Ex.^a Sr. Naotake Sato, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade Imperial Nipónica.

II

(Translation)

Tokyo, April 30, 12 Showa (1937).

Monsieur le Chargé d'Affaires. — I have the honour to acknowledge receipt of your Note of to-day's date in which you have informed me as follows:

With a view to liquidating once for all the system of perpetual leases which originated in former treaties between Portugal and Japan, I have the honour, under instructions from my Government, to confirm to Your Excellency the following understanding between the Government of Portugal and the Imperial Japanese Government:

(1) That the said system of perpetual leases shall come to an end on the first day of the fourth month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 1st day of April, 1942, when the leaseholds shall without compensation be converted into the rights of ownership in accordance with the provisions of Japanese laws and ordinances. Such conversion shall be effected free of registration taxes in respect of lands under perpetual leases and buildings thereon.

(2) That until the thirty-first day of the third month of the seventeenth year of Showa, corresponding to the 31st day of March, 1942, the present position as regards tax exemptions shall be maintained, and no further claims shall be made by the Japanese authorities for arrears of such disputed taxes as may still be uncollected.

I have the honour to inform you that I hereby confirm the above understanding for a final settlement of this question.

I beg, Monsieur le Chargé d'Affaires, to accept the renewed assurance of my high consideration. — Signed: *Naotake Sato.*

Tradução

Tóquio, 30 de Abril, 12 Showa (1937).

Senhor Encarregado de Negócios. — Tenho a honra de acusar a recepção da sua Nota com data de hoje, em que me informou do seguinte:

No intuito de liquidar definitivamente o sistema de arrendamentos perpétuos originado por antigos tratados celebrados entre Portugal e o Império Nipónico, tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a, de ordem do meu Governo, o seguinte acôrdo entre o Governo de Portugal e o Governo Imperial Nipónico:

(1) Que o dito sistema de arrendamentos perpétuos deve terminar no 1.º dia do 4.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 1.º dia de Abril de 1942, desde que os direitos de arrendamento sejam convertidos sem compensação em direitos de propriedade, de harmonia com as estipulações prescritas nos decretos e leis japonesas. Esta conversão será efectuada com isenção de impostos relativos a registos dos terrenos sujeitos a arrendamento perpétuo, incluindo as construções que nêles se encontrem.

(2) Que até ao dia 31.º do 3.º mês do 17.º ano de Showa, correspondente ao 31.º dia de Março